LEI Nº. 1398
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 069/1993 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 069/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a alterado o §3º, do art. 2º da Lei 069, de 15 de dezembro de 1993, Execução de Obras e Serviços Públicos Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ....
§3º – O lançamento será realizado através de carne, para pagamento a vista ou em até 48 (quarenta e oito) meses, com parcela não inferior a 20 (vinte) UFIC's, corrigido pelo índice de inflação divulgada pelo Governo Federal.
..."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei 069, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal